

## CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

A **Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**, Pessoa Colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de Dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

O **Clube Automóvel do Minho**, Pessoa Colectiva n.º 501 631 798, com sede na Rua do Kartódromo, Palmeira, Apartado 199 4711-911 Braga, neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Mário Rogério Dias de Oliveira Peixoto, adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Considerando que:

- A **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram em 28 de Abril de 2017 um contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº 135/2017 - publicado no Diário da República n.º 92/2017, Série II de 2017 de 12 de Maio.
1. O referido contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por **38ª RAMPA INTERNACIONAL DA FALPERRA** doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
  2. O Evento Desportivo é co-organizado pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, mantendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;

- ✓ 
3. A disponibilização da verba financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao **SEGUNDO CONTRAENTE** estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte desta, das suas obrigações, mas também e principalmente, do efectivo pagamento à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por parte do IPDJ I.P.

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respectivos anexos:

#### Cláusula Primeira

(Objecto do contrato)

Constitui objecto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao contrato-programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula *supra* será disponibilizado ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, de acordo com o Anexo I, uma comparticipação financeira até um valor máximo de € **47.500,00** (quarenta e sete mil e quinhentos euros), podendo o valor sofrer uma depreciação nos termos ponto 2 da cláusula 3ª do referido anexo.
2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato, contrato do qual ao **SEGUNDO CONTRAENTE** declara ter prévio e perfeito conhecimento.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada ao **SEGUNDO CONTRAENTE** nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
  - a) Até 50% da comparticipação financeira, € 23 750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta euros), até 30 (trinta) dias após a data da realização do evento desportivo.
  - b) 50% da comparticipação financeira, € 23 750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta euros), no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação do Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados e obtida a respectiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.

4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam devidos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

### Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações do **SEGUNDO CONTRAENTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da realização deste evento desportivo, sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **SEGUNDO CONTRAENTE** ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio da **PRIMEIRA CONTRAENTE** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

São ainda obrigações do **SEGUNDO CONTRAENTE** aquelas que resultam do contrato Anexo I, referentes à organização do Evento.

#### Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Anexo I, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** quando o **SEGUNDO CONTRAENTE** não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a restituir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao **SEGUNDO CONTRAENTE** pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas à **PRIMEIRA CONTRAENTE** podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula Quinta

(Revisão do Contrato)

O presente contrato será revisto ou modificado nos exactos termos em que o seja o contrato-programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ., I.P anexo a este contrato.

### Cláusula Sexta

(Inspeção e Fiscalização da Execução do Contrato)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita a fiscalização da execução do presente contrato pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos da Cláusula 7ª do contrato-programa anexo a este contrato.

### Cláusula Sétima

(Disposições transitórias)

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato, vigorarão as regras gerais aplicáveis a este tipo de contrato, bem como, o contrato-programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de Outubro de 2017 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação

Portuguesa de Automobilismo e Karting



Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

O Presidente do

Clube Automóvel do Minho



Mário Rogério Dias de Oliveira Peixoto